



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Certidão

Data de constituição: 1/18/2021
Número da entidade legal: 101465519
Tipo de entidade legal: Fundação
Nome da entidade legal: FUNDAÇÃO SALIMO ABDULA
Endereço: Moçambique, Cidade de Maputo
DISTRITO KAMPFUMO
Central, Avenida Samora Machel, nº 120

Parte de grupo de empresas: Não

Objecto:

A Fundação é instituída com o propósito de promover os quatro pilares de acção, nomeadamente caridade, saúde, educação e humanidade.

Proprietários estrangeiros: Não

Sócios e respectivas quotas-partes sociais:

SALIMO AMAD ABDULA, titular do B.I. nº 110103993591C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17/11/2017, com o NUIT 100040115, residente na Rua 3510, casa 141, Sommerchild II, Cidade de Maputo como Instituidor da sociedade.

(Património)

O património da Fundação será composto em dinheiro e bens moveis ou imóveis adquiridos por compra, doação ou legado.

A dotação inicial, em dinheiro, feita pelo instituidor é de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de Meticals).

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é órgão executivo da Fundação, constituído por três a nove administradores sendo um deles Presidente

Para efeitos de constituição da fundação, os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Fundador.

Após a constituição da Fundação, os futuros membros do Conselho de Administração serão nomeados por uma Comissão de Nomeação e aprovados por pelo menos cinquenta e um por cento de votos dos membros do Conselho de Administração em exercício.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir do ano da eleição do colectivo de membros os quais podem ser reeleitos uma ou mais vezes por igual período de tempo.

O Conselho de Administração reúne-se uma vez em cada semestre, ou sempre que for convocado pelo Presidente ou por cinquenta por cento dos seus membros.

As deliberações do Conselho de Administração requerem pelo menos cinquenta e um por cento de votos favoráveis dos seus membros presentes na reunião.

As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar presencialmente, por teleconferência ou por telegrafia.

Os Administradores devem participar pessoalmente das reuniões do Conselho de Administração não sendo permitido constituir procurador para os devidos efeitos

Forma de obrigar a fundação

A fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

O Conselho de Administração pode nomear mandatários e delegar competências para prática de determinados actos de representação dentro dos limites previstos no respectivo mandato.

Para actos de mero expediente basta assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Administração ou funcionário afecto a Recepção da Fundação.

Conselho de Administração

Presidente-----Salimo Amad Abdula

Administrador -----Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula

Administrador-----Paulo Sérgio da Silva Oliveira

Administrador -----Jahyr Leboeuf Abdula

Administrador -----Amir Calene Daúde

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 1/19/2021

O Conservador:

